



Estado de Minas Gerais

LEI Nº 957

Dispõe sobre normas pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública.

O Povo do Município de Uba, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As sociedades civis, as associações e fundações, constituídas ou em funcionamento no Município, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente a coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- I - que adquiriram personalidade jurídica;
- II - que os cargos de sua direção não são remunerados;
- III - que estão em funcionamento há mais de 2 (dois) anos;
- IV - que os diretores são pessoas idôneas.

Parágrafo Único - A declaração de cumprimento às exigências dos itens II, III, IV deste artigo, será dada por Juiz de Direito da localidade ou por seu substituto legal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Uba, 11/04/1973.

a.- Narciso Paulo Michelli-
Prefeito Municipal

a.- Geraldo José da Costa-
Secretário

Confere com a original extraída do Livro de Leis nº 13, fls, 64 e 64 v., que fielmente copiei, Marco Antônio Queiroz Carneiro, Marco Antônio Queiroz Carneiro, Uba, 20/07/84.....